

**ESTATUTO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE CULTURA LAZER E TURISMO**

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE E FORO

Art.1º A Fundação Municipal de Cultura lazer e Turismo – FUMCULT, instituída pelo Município conforme Lei 1.309 de 05 de setembro de 1985 e Decreto nº1.487 de 13 de setembro de 1985, por este instrumento reformula pela décima vez o seu estatuto e faz segundo as disposições adiante especificadas, para vigorar a partir da sua publicação

Parágrafo Único. A FUMCULT extingua – se – á pela impossibilidade de sua manutenção ou pela inexecutabilidade de seus fins e objetivos, conforme previsto neste Estatuto.

Art.2º A FUMCULT tem sede e foro na Cidade de Congonhas, Estado de Minas Gerais, na Alameda Cidade Matosinhos de Portugal, nº 153, Bairro Basílica, em Congonhas/MG.

Art.3º A FUMCULT tem por objetivos promover a cultura o lazer, o turismo e o esporte, segundo as diretrizes da política municipal, especialmente:

I – administrar a praça de eventos;

II – administrar outros serviços que venham a ser criados pelo Poder Público, dentro de sua área de atuação;

III – elaborar e executar planos, programas, projetos e eventos e promoção da cultura, lazer, turismo e esporte, com recursos próprios, doações ou captados através de leis de incentivos;

IV – realizar estudos e pesquisas sobre assuntos concernentes ao desenvolvimento de suas atividades;

V – administrar e promover todos os atos para o funcionamento e manutenção da rádio educativa;

Art.4º A FUMCULT, na consecução de seus objetivos, poderá celebrar contratos e/ou convênios e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades, públicas ou privadas, e ainda:

I – manter intercambio permanente com órgãos ou entidades afins;

II – promover e/ou participar de custos, seminários, reuniões, debates e outras atividades relacionadas com sua área de atuação;

III – prestar assistência administrativa e financeira a órgãos e entidades públicas ou privadas, existentes no Município, que desenvolvam trabalhos de natureza congênere, mediante aprovação do seu Conselho Deliberativo;

- IV – promover a realização de feiras, bazares, certames culturais, esportivos e outros;
- V – buscar o aperfeiçoamento de seu pessoal, bem como treinar voluntários, visando a melhoria na prestação do serviço.

CAPÍTULO II – DO REGIME FINANCEIRO

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO E DA RECEITA

Art. 5º O patrimônio da FUMCULT é constituído de todos os bens de sua propriedade e do que ela vier a possuir sob as formas de doação, legados e aquisições livres e desembaraçados de ônus.

§ 1º. A contratação de empréstimos financeiros, seja em bancos, seja através de particulares, bem como, a gravação de ônus sobre imóveis, dependerá de prévia aprovação do Conselho Deliberativo.

§ 2º. A alienação ou permuta de bens, para a aquisição de outros mais rendosos ou mais adequados, serão decididas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 6.º Constitui receita da FUMCULT:

- I Compatibiliza sua política com a Secretaria Municipal de Cultura;
- II - Doações e subvenções que lhes forem concedidas pelo Município, ou por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;
- III - Recursos orçamentários destinados pelo Poder Executivo Municipal à manutenção da Fundação;
- IV - direitos e rendas de seus bens e serviços;
- V - valores arrecadados com o pagamento de entradas, bilheterias, ingressos, alugueis, preços públicos, taxas e outros tipos de arrecadação financeira;
- VI – rendas eventuais, inclusive as provenientes de feiras, bazares, eventos culturais e esportivos e de serviços prestados;
- VII – recursos provenientes de incentivos fiscais, nos termos da legislação específica;
- VIII – recursos financeiros provenientes de transferências dos orçamentos da União, Estado e dos Municípios;
- IX – rendas e receitas originárias de aplicações financeiras de seus recursos ou da utilização de seu patrimônio ou de promoções diversas.
- X – quaisquer outros bens, direitos e haveres que possam vir a ser destinados;
- XI – operações de créditos, observação a legislação pertinente;
- XII – rendas originárias do desenvolvimento de suas atividades;

Art. 7.º Os bens, as rendas e os direitos da FUMCULT serão utilizados exclusivamente para a consecução de seus objetivos legais e estatutários.

Art. 8.º Em caso de extinção da FUMCULT, seus bens serão incorporados ao patrimônio do Município de Congonhas.

Art. 9.º A alteração de bens da FUMCULT se subordinará aos preceitos da lei Federal 8.666/93.

SEÇÃO II – DA DESPESAS

Art. 10.º As despesa da FUMCULT:são destinadas unicamente ao custeio de seu serviços e á realização de seus objetivos.

Parágrafo Único. Nenhuma despesa poderá ser realizada sem a devida previsão orçamentária.

SEÇÃO III – DA DESPESAS

Art. 11.º O orçamento da FUMCULT é uno, anual e compreende todas as receitas e despesas, dispostas em programas, compondo-se pelo menos de:

I – estimativa de receita discriminada por fontes;

II – discriminação analítica da despesa de modo a evidenciar sua fixação por atividade, projeto ou programa de trabalho

Parágrafos Único. O orçamento da FUMCULT compreenderá todos as receitas, inclusive as de fundos, convênios, contratos ou acordos, pelo seus totais vedada qualquer dedução.

SEÇÃO IV – DA CONTABILIDADE

Art. 12.º O serviço de contabilidade será organizado e mantido a evidenciar a situação de todos quantos, de qualquer forma, arrecadem receita, efetuem despesas e as administrem ou guarde bens da FUMCULT ou a ela confiados, de acordo com as normas de contabilidade pública

SEÇÃO V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 13.º O Diretor Presidente da FUMCULT apresentará balancete semestral ao Conselho Deliberativo.

Art. 14.º O Diretor Presidente da FUMCULT apresentará ao Conselho Deliberativo, até o dia 31 de março de cada ano, cópia da prestação de contas enviadas ao Poder Executivo para consolidação.

Art. 15.º O Diretor Presidente da FUMCULT, prestará conta anualmente ao Conselho Fiscal e ao Tribunal de Contas do Estado.

CAPÍTULO III – DA ESTRUTURA ORGÂNICA

Art. 16º A FUMCULT tem como órgãos deliberativos, administrativos e de controle:

I – Conselho Deliberativo;

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal não serão remunerados.

Art. 17.º A FUMCULT tem como órgãos administrativos

I – Conselho Deliberativo, órgão superior de administração a entidade, será constituído por membros 5 membros, sendo 2 Conselheiros Permanentes e 3 conselheiros Temporários.

§ 1º. São membros permanentes, o Diretor Presidente da FUMCULT e o Chefe do departamento Administrativo e Financeiro da FUMCULT.

§ 2º. São os membros temporários e seus suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal entre os servidores do Município e da FUMCULT, para mandato de 2 anos, permitida a recondução de no máximo 2/3 (dois terços).

II – Diretoria Executiva, composta por:

- a) Presidente da FUMCULT;
- b) Diretoria de Turismo;
- c) Departamento Administrativo e Financeiro;
- d) Departamento Operacional;
- e) Departamento do Parque da Cachoeira
- f) Departamento a Rádio Educativa

III – Conselho Fiscal

Art. 18.º O Conselho Deliberativo será presidido pelo Diretor Presidente da FUMCULT, que terá voto de qualidade nas deliberações coletivas, em caso de empate

§ 1º. Na ausência de Presidente, assumirá para todos os fins de direito suas funções estatutárias, o mais idoso dentre os conselheiros.

§2º - É permitido o exercício cumulativo das funções de integrante do Conselho Deliberativo e integrante da Diretoria Executiva da FUMCULT.

§3º - Perderá automaticamente seu mandato o integrante do Conselho Deliberativo que faltar a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, sem motivo justificado.

Art. 19. São atribuições do Conselho Deliberativo:

- I – eleger e dar posse aos suplentes de seus membros;
- II – elaborar o Regimento Interno da FUMCULT;
- III – aprovar o orçamento anual da FUMCULT para o exercício subsequente;
- IV – deliberar sobre a prestação de contas anual da FUMCULT;
- V – deliberar sobre a conveniência de alienação ou oneração de bens pertencentes à FUMCULT;

VI – propor ao Diretor-Presidente da FUMCULT alterações em seu estatuto, para encaminhamento ao Prefeito Municipal;

VII – pronunciar-se sobre a extinção da FUMCULT.

VIII – representar ao Diretor-Presidente e ao Prefeito Municipal, quando for o caso, sobre qualquer irregularidade verificada na FUMCULT, indicando, se possível as medidas corretivas;

IX – autorizar a realização de operações de crédito;

Art. 20. O Conselho Deliberativo se reunirá ordinariamente duas vezes por semestre, quando convocado por seu presidente, seu substituto legal ou, ainda, por no mínimo pela maioria de seus membros para:

- a) tomar conhecimento da dotação orçamentária da FUMCULT;
- b) ouvir do Diretor-Presidente da FUMCULT o relatório de suas atividades, referente ao exercício social encerrado.
- c) receber e apreciar o balancete semestral apresentado pelo Diretor-Presidente da FUMCULT.

Art. 21. O Conselho Deliberativo se reunirá extraordinariamente quando convocado:

- I** – por seu Presidente;
- II** – pela Diretoria Executiva;
- III** – pelo Conselho Fiscal;
- IV** – pela maioria de seus membros.

Art. 22. A convocação das reuniões ordinárias e extraordinárias serão feitas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mediante correspondência pessoal contra recibo, aos seus integrantes, com pauta dos assuntos a serem tratados.

§1º. As reuniões ordinárias e extraordinárias instalar-se-ão, com a presença mínima de 3 dos membros do Conselho Deliberativo

§2º. As reuniões serão registradas em ata.

§3º. As deliberações do Conselho Deliberativo serão tomadas pela maioria dos Conselheiros presentes, tendo o Presidente, o voto de desempate.

§4º. Em casos excepcionais a convocar poderá acontecer com até 24 horas de antecedência

SEÇÃO II – DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 23. A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes cargos de confiança de recrutamento amplo:

- I - Diretor-Presidente;
- II – Chefe do Departamento Administrativo Financeiro;
- III – Chefe do Departamento Operacional;
- IV – Chefe do Departamento do Parque da Cachoeira;

V – Chefe do Departamento de Gestão da Rádio Educativa

Parágrafo único. O vencimento dos cargos de confiança da Diretoria Executiva será fixado por lei e será reajustado pelos mesmos índices do Reajuste Geral Anual dos servidores da Administração Direta do Município.

Art. 24. Compete à Diretoria Executiva:

I – elaborar e executar o programa anual de atividades;

II – elaborar e apresentar ao Conselho Deliberativo o relatório anual e o respectivo demonstrativo de resultados do exercício findo;

III – elaborar o orçamento da receita e despesas para o exercício seguinte;

IV – elaborar os regimentos internos dos Departamentos;

V – contratar e demitir servidores;

VI – entrosar-se com instituições públicas e privadas, tanto no País como no exterior, para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VII – remeter ao Conselho Fiscal, anualmente, dentro do prazo de 2 (dois) meses seguintes ao término do exercício financeiro, suas contas e balanços, bem como relatórios circunstanciados da atividade e da situação da entidade no respectivo exercício.

Art. 25. Compete ao Diretor-Presidente da FUMCULT:

I – exercer a administração da FUMCULT;

II – representar a FUMCULT judicial e extrajudicialmente;

III – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e demais regimentos internos;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

V – convocar e presidir as reuniões do Conselho Deliberativo;

VI – dirigir e supervisionar todas as atividades da FUMCULT;

VII – autorizar despesas e pagamentos;

VIII – movimentar, juntamente com o Chefe de Departamento Administrativo Financeiro, os recursos da FUMCULT;

IX - celebrar acordo, convênio ou contrato, para a consecução dos fins da FUMCULT;

X – apresentar ao Conselho Deliberativo, planos, projetos, orçamentos, prestação de contas, relatórios, balanços e balancetes semestrais;

XI – prestar aos Conselhos Deliberativo e Fiscal as informações que lhe forem solicitadas e as que julgar convenientes;

XII – delegar poderes e constituir procurador;

XIII – receber doação e subvenção;

XIV – submeter o orçamento anual da FUMCULT à aprovação do Conselho Deliberativo;

XV – adquirir bens, observadas as finalidades da FUMCULT;

XVI – alienar e onerar bens imóveis, com autorização do Conselho Deliberativo;

XVII – admitir, administrar e demitir pessoal;

XVIII – baixar portarias e atos, no limite de sua competência;

XIX – julgar recursos contra ato dos Diretores e Chefes de Departamentos.

XX – elaborar o Plano Anual de Atividades e a proposta orçamentária do exercício seguinte, em conjunto com o Conselho Deliberativo e os Chefes de Departamento, encaminhando-os ao Prefeito Municipal, para aprovação;

XXI – providenciar a abertura de créditos suplementares para reforço de dotações orçamentárias, sempre que necessário;

XXII – dirigir a programação informativa comunitária, dentro dos eventos sociais, voltados para a propaganda institucional e apresentação dos valores locais, seja na arte, nos panoramas ecológicos, culturais, humanos e outros;

XXIII – difundir na comunidade local a arte e a informação para viabilização da participação nos programas de retransmissão.

Parágrafo Único. O Diretor Presidente será substituído em sua ausência ou impedimento, pelo Chefe de Departamento Administrativo Financeiro e, na ausência ou impedimento deste, pelo Chefe de Departamento Operacional.

Art. 26. Ao Departamento Administrativo Financeiro compete:

I – dirigir, orientar e coordenar as atividades financeiras da FUMCULT;

II – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas, auxílios e donativos efetuados à FUMCULT, mantendo em dia a escrituração;

III – efetuar os pagamentos de todas as obrigações da FUMCULT;

IV – acompanhar e supervisionar os trabalhos de contabilidade da FUMCULT, cuidando para que todas as obrigações fiscais sejam devidamente cumpridas em tempo hábil;

V – apresentar relatórios de receitas e despesas ao Diretor-Presidente, sempre que solicitados;

VI – apresentar o relatório financeiro para ser submetido ao Conselho Fiscal;

VII – apresentar, semestralmente, o balancete de receitas e despesas ao Conselho Deliberativo;

VIII – elaborar, com base no orçamento realizado no exercício, a proposta orçamentária para o exercício seguinte a ser submetida à Diretoria Executiva, para posterior apreciação do Conselho Deliberativo;

IX – acompanhar a execução do orçamento anual e providenciar para que os recursos nela consignados sejam disponíveis nos prazos previstos em seu Plano de Aplicação;

X – elaborar o relatório e a prestação de contas anual;

XI – manter todo o numerário em estabelecimento bancário de crédito, exceto, apenas, valores suficientes a pequenas despesas;

XII – conservar sob sua guarda e responsabilidade todos os documentos relativos à tesouraria;

XIII – assinar, em conjunto com o Diretor-Presidente, todos os cheques, ordens de pagamentos e Borderôs emitidos pela FUMCULT;

XIV – participar das decisões de caráter financeiro;

XV – coordenar e gerenciar as atividades de suprimentos, criando políticas, normas e procedimentos;

XVI – supervisionar a realização de licitações para compra de materiais, contratação de serviços e realização de obras, registro de preços e cadastro de fornecedores;

XVII – otimizar e implantar o sistema de administração de materiais, incluindo o almoxarifado e o patrimônio;

XVIII – implantar ferramentas e sistemas de controle e de informação para a administração de bens e serviços;

XIX – elaborar e submeter, periodicamente, à apreciação e análise superior relatório estatístico e gerencial das atividades desenvolvidas.

XX – realizar a gestão do patrimônio da FUMCULT;

XXI – supervisionar o planejamento, a normatização, a orientação, a coordenação e o controle dos fluxos e da execução das rotinas de pessoal no âmbito da FUMCULT;

XXII – gerenciar o aprimoramento dos procedimentos e processos relativos à gestão de pessoas;

XXIII – estudar, elaborar e propor planos e programas de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

XXIV – executar outras atividades correlatas.

Art. 27. Ao Departamento Operacional compete:

I – planejar, dirigir, orientar e coordenar os eventos de cultura, lazer e turismo da FUMCULT;

II – coordenar as ações de promoção cultural da FUMCULT, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

III – elaborar e executar os planos, programas e projetos culturais e avaliar os resultados;

IV – processar a execução de convênios, contratos e ajustes celebrados na sua área de atuação;

V – coordenar a realização de cursos, conferências, seminários e reuniões na sua área de atuação;

VI – coordenar a implantação das políticas de lazer, esporte e turismo, segundo as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Deliberativo;

VII – coordenar projetos de captação de recursos através de leis de incentivo;

VIII – gerenciar o cinema e demais espaços públicos destinados a eventos culturais;

IX – gerenciar a Praça de Eventos;

X – coordenar os trabalhos do pessoal que lhe é subordinado.

Art. 28. Ao Departamento do Parque da Cachoeira compete:

I – Realizar a gestão do Parque da Cachoeira;

II – instituir e coordenar a cobrança de preço público pela utilização do Parque da Cachoeira;

III – autorizar e supervisionar a realização de eventos no Parque da Cachoeira;

IV – realizar, promover, criar e executar programas e atividades para a conservação e restauração do Parque da Cachoeira;

Art. 29. Ao Departamento de Gestão da Rádio Educativa compete:

I – Realizar a gestão da Rádio Educativa;

II – Submeter ao Conselho de Programação, a programação da Rádio Educativa;

III – Realizar os atos necessários para o bom funcionamento da Rádio Educativa.

Art. 29 A. Compete: à Diretoria de Turismo

I – desenvolver estudos de implantação de sítios turísticos, urbano e rural, concomitantemente com Órgão do Poder Executivo;

II – executar a Política Municipal de Turismo, observando as seguintes diretrizes no seu planejamento:

a) a prática do Turismo como forma de promover a valorização e preservação do patrimônio histórico, natural e cultural do município;

b) a valorização do homem como o destinatário final do desenvolvimento turístico;

III - garantir a democratização do acesso ao Turismo municipal, pela incorporação de diferentes segmentos populacionais, de forma a contribuir para a elevação do bem estar das classes de menor poder aquisitivo;

IV – coordenar a exploração e a difusão de novos pontos turísticos, visando a ampliar e diversificar os equipamentos e serviços turísticos;

V – todas as ações de natureza administrativas e políticas concernentes ao incentivo e desenvolvimento do turismo.

Art. 30. Além das finalidades estabelecidas no artigo 3º, a FUMCULT executará serviços de radiodifusão e retransmissão de televisão.

Parágrafo único. Os serviços de radiodifusão e retransmissão de televisão serão executados com fins exclusivamente educativos.

Art. 31. A preparação do programa a ser veiculada através das transmissões radiofônicas ficará a cargo do Conselho de Programação.

Art. 32. O Conselho de Programação, composto por 5 (cinco) membros, será constituído da seguinte forma:

I – 03 (três) representantes da FUMCULT, indicados pelo Diretor Presidente;

II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Prefeito Municipal.

III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Comunicação, indicado pelo Prefeito Municipal.

§1º. O Conselho de Programação será encarregado de analisar e aprovar o conteúdo e a forma dos programas a serem produzidos.

§2º. O mandato do Conselho de Programação será de 03 (três) anos, vedada a recondução da totalidade de seus membros.

§3º. Os membros do Conselho de Programação não serão remunerados pelo exercício de suas atividades no Conselho.

SEÇÃO III – DO CONSELHO FISCAL

Art. 33. O Conselho Fiscal será constituído por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, nomeados dentre os servidores efetivos, pelo Prefeito da FUMCULT, para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§1º. Ocorrendo vaga de titular do Conselho Fiscal, caberá ao respectivo suplente substituí-lo até o fim do mandato para o qual foi nomeado.

§2º. Até que seja realizado concurso público pela FUMCULT poderão ser nomeados servidores do Município de Congonhas para exercer a função de membros do Conselho Fiscal da FUMCULT.

Art. 34. Compete ao Conselho Fiscal:

- I** – examinar os documentos e livros de escrituração da FUMCULT;
- II** – examinar o balancete semestral apresentado pelo Departamento Administrativo Financeiro opinando a respeito;
- III** – apreciar os balanços e inventários que acompanham o relatório da Diretoria Executiva;
- IV** – requisitar informações que considerar necessárias;
- VI** – representar ao Diretor Presidente da FUMCULT ou ao Prefeito Municipal, conforme o caso, sobre irregularidades encontradas;
- VII** – dar parecer sobre as contas anuais da FUMCULT.

Art. 35. Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas atividades no Conselho.

Parágrafo único. Os membros do Conselho Fiscal, que forem servidores, exercerão suas atribuições sem prejuízo da remuneração de seus cargos.

Art. 36. A Controladoria do Município de Congonhas realizará as seguintes atividades em apoio ao Conselho Fiscal:

- I** – fiscalizar os atos de planejamento e controle orçamentário;
- II** – fiscalizar a execução do orçamento da FUMCULT;
- III** – fiscalizar os atos da Tesouraria;
- IV** – fiscalizar as compras e recebimento de materiais e serviços;
- V** – fiscalizar as licitações;
- VI** – fiscalizar as obras e serviços de engenharia;
- VII** – fiscalizar a administração de pessoal;
- VIII** – fiscalizar a arrecadação, a dívida ativa, as operações de crédito, as contas a pagar e a inscrição em restos a pagar;

IX – fiscalizar o controle patrimonial e o almoxarifado;

CAPÍTULO IV – DO PESSOAL

Art. 37. O plano de cargos e carreiras disporá sobre a natureza dos cargos, sua quantidade, atribuições, vencimento, símbolo e nível.

Parágrafo único O regime jurídico de pessoal da FUMCULT é estatutário, sendo o mesmo da Administração direta municipal, bem como suas leis complementares.

Art. 38. As atividades finalísticas da FUMCULT serão realizadas através de empregados concursados.

Art. 39. II Em caso de extinção da FUMCULT, os servidores efetivos serão incorporados ao quadro de pessoal da Administração Direta, e aproveitado em cargo igual ao anterior ou com ele compatível, em termos de atribuições e vencimentos. Sem prejuízo de nenhum de seus direitos.

CAPÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. Os integrantes dos Conselhos Fiscal e Deliberativo e da Diretoria Executiva não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da FUMCULT.

Art. 41. O exercício fundacional e financeiro da FUMCULT coincidirá com o ano civil.

Art. 42. A FUMCULT não tem finalidade lucrativa, não distribui dividendos, nem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas a título de lucro, ou participação no seu resultado; aplica, integralmente, no País os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais e emprega eventual superávit no desenvolvimento de suas finalidades.

Art. 43. Este Estatuto poderá ser alterado por decreto do Poder Executivo, mediante proposta do Conselho Deliberativo, desde que não contrarie as finalidades e objetivos da Entidade.

Congonhas/MG, 28. de dezembro. de 2016.

JOSÉ DE FREITAS CORDEIRO
Prefeito Municipal

SÉRGIO RODRIGO REIS
Diretor Presidente da FUMCULT

MARTA FERNANDES DA C. ALVES
MEMBRO

RAQUEL CRISTINA DOS SANTOS
MEMBRO

CLÁUDIA DIVA MAGALHÃES FREITAS
MEMBRO

MARLI MARIA DIA
MEMBRO